



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

LEI 1104/2022

PROJETO DE LEI N. 028 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR EM PARCELA ÚNICA O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luizangelo Grassi, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar em parcela única o saldo remanescente da indenização devida pela desapropriação da fração de 4.400,00 m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), dentro de uma área maior, conforme mapa e memorial descritivo, devidamente registrado sob o n. 5.429 no Cartório de Registro de Imóveis de Anita Garibaldi/SC, de propriedade do Sr. LAÉRCIO PELOZATTO, a qual já foi autorizada pela Lei Municipal n. 1093/2022.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC, 08 de dezembro de 2022



LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240

CEP 88598-000

- Celso Ramos

- Santa Catarina